

— DIÁRIO — ***OFICIAL***



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 989/2023	
LEI Nº 990/2023	



LEI Nº 989/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

LEI Nº 989 DE 2023.

“Aplica aos Profissionais do Magistério o piso nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, Portaria MEC nº 17/2023, Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB e demais disposições, inclui dispositivos na Lei Municipal nº 711/2010 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o executivo sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Piso Nacional do Magistério para o exercício financeiro de 2023, nos termos da Lei nº 11.738/2008 c/c Portaria MEC/SEB nº 17/2023 e Parecer 01/2023, sendo reajustado no vencimento inicial de Carreira, quadro suplementar do magistério, aplicando nos vencimentos, o valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para a jornada de 40h (quarenta horas) e o valor de R\$ 2.210,27 (dois mil duzentos e dez reais e vinte e sete centavos) para a jornada de 20h (vinte horas), perfazendo assim o percentual total de 14,94% (quatorze, noventa e quatro por cento), da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) aplicados no nível inicial de carreira, quadro suplementar do magistério e seus respectivos vencimentos a partir do mês de abril de 2023, em relação ao vencimento de março;

II – integralizando os 14,94% (quatorze, noventa e quatro por cento) aplicados no nível inicial de carreira, quadro suplementar do magistério e seus respectivos vencimentos a partir do mês de novembro de 2023, em relação ao vencimento de março;

Art. 2º. Altera os dispositivos do Art. 25, que tratam do quadro suplementar do magistério, inserido o § 2º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 25 (...)

§ 1º. (...)

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

§ 2º. Os profissionais do quadro suplementar perceberão a título de vencimento inicial de carreira, o piso nacional do magistério regulamentado pela Lei Federal nº 11.738/2008, ou quaisquer outras legislações que tratem do tema.

Art. 3º. Altera dispositivos do Art. 28 da Lei Municipal nº 711/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de diferença entre os níveis do quadro permanente:

I - Nível I – Salário base com 10% (dez por cento) a mais que os profissionais ocupantes do Quadro Suplementar do Magistério, na forma do Art. 25, § 2º desta Lei;

II - Nível II – Salário base com 10% (dez por cento) a mais que o Nível I;

III - Nível III – Salário base com 20% (vinte por cento) a mais que o Nível II;

IV - Nível IV – Salário base com 30% (trinta por cento) a mais que o Nível III.

Art. 4º. O pagamento do 13º (décimo terceiro) salário será baseado na remuneração total com relação a novembro de 2023, deduzindo-se os valores recebidos a título de adiantamento de 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Esplanada, 28 de março de 2023.

JOSE NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



LEI Nº 990/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

LEI Nº 990 DE 2023.

**“INSTITUI E INCLUI NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS
DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA-BA A
“MARCHA DAS EMPODERADAS”, A
SER REALIZADO NO DIA 08 DE
MARÇO DE CADA ANO.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o executivo sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do município de Esplanada-BA o evento "Marcha das Empoderadas", a ser realizado no dia 08 de março de cada ano.

§ 1º Neste dia, a Prefeitura Municipal de Esplanada, através dos órgãos competentes, em especial a Secretaria de Turismo e Cultura, poderá promover atividades variadas, demonstrando a valiosa contribuição da mulher no processo de evolução da nossa cidade.

§2º A realização do evento envolve uma passeata pelas principais ruas da sede do Município, enaltecendo o valor das mulheres e valorizando a mulher e faz parte das comemorações pelo Dia Internacional das Mulheres.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a apoiar e realizar ações que visem o estímulo e desenvolvimento do evento anual no município de Esplanada-BA, bem como contribuir para a realização do mesmo, observado o Orçamento Municipal.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Esplanada, 28 de março de 2023.

JOSE NAUDINHO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 004/2023

Autoras:

Eliana Campos da Silva

Vereadora

Rosemary dos Santos

Vereadora

Alvirene de Souza Oliveira Brito

Vereadora

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000